



RESOLUÇÃO N.º 050/2021 - CONSEPE

Aprova o Calendário Universitário, referente ao semestre letivo 2021.2, da UERN.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 08 de setembro de 2021,

CONSIDERANDO a autonomia das universidades, prevista no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada ao Consepe pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proeg -, a qual trata do Calendário Universitário da Uern, referente ao semestre letivo de 2021.2;

CONSIDERANDO o atual estágio do plano de imunização do Estado do Rio Grande do Norte, e a projeção de avanço no índice de vacinação contra o Coronavírus - COVID-19 até o final do ano de 2021;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410023.003778/2021-29 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Universitário, referente ao semestre letivo de 2021.2, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, cujas datas das respectivas atividades acadêmicas estão dispostas no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º As atividades acadêmicas pertinentes ao semestre letivo 2021.2 da Uern serão desenvolvidas de modo presencial, exceto no período de 06 a 23 de dezembro de 2021, onde as atividades acadêmicas serão realizadas no formato remoto.

Parágrafo único. Após o período definido no caput deste artigo, poderão, em caráter excepcional, serem desenvolvidas atividades acadêmicas no formato remoto, nos seguintes casos:

- I. O docente executante da atividade acadêmica não tenha sido imunizado contra a COVID por motivo alheio a sua vontade, decorrente de impedimento motivado por doença pré-existente, devidamente comprovado por atestado médico; e
- II. Para disciplinas comuns a matrizes curriculares de diferentes cursos de graduação, para as quais haja dificuldade e/ou impossibilidade de contratação de docentes, devidamente comprovado por documento expedido pela Progeg.

Art. 3º O ensino presencial deverá ser desenvolvido de acordo com as recomendações e orientações emitidas pelas autoridades sanitárias, de modo a assegurar a saúde do corpo discente, docente e técnico da Uern.

Parágrafo único. Caso ao longo do semestre letivo 2021.2 ocorra o recrudescimento da pandemia do Coronavírus - COVID-19, e o Governo do Estado do RN edite norma que determine o isolamento social da população, o ensino remoto poderá voltar a ser aplicado na Uern, após deliberação do Consepe.

Art. 4º No semestre letivo 2021.2 não será realizado desligamento de discentes por Abandono de Curso ou por Decurso de Prazo Máximo para Conclusão do Curso.

Art. 5º Será permitido o Trancamento de Curso e/ou de Componentes Curriculares até o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do semestre letivo 2021.2.

Art. 6º Serão aplicadas, a partir do semestre letivo 2021.2, o disposto no Estatuto da Uern, no Regimento Interno da Uern e no Regulamento dos Cursos de Graduação, no que concerne à forma de avaliação, ao registro de frequência e a participação dos discentes nas atividades acadêmicas.

Art. 7º Os componentes curriculares de natureza teórico-prática e os estágios serão realizados de forma presencial, devendo a Uern assegurar as condições de biossegurança, atentando para as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 8º A partir do semestre letivo 2021.2, a distribuição da carga horária das atividades de ensino, pesquisa e extensão deverá atender ao disposto na Resolução nº 36/2014-Consepe.

Art. 9º Serão aplicadas, a partir do semestre letivo 2021.2, às atividades acadêmicas o disposto no Estatuto da Uern, no Regimento Interno da Uern, no Regulamento dos Cursos de Graduação e demais resoluções aprovadas pelos Conselhos Superiores da instituição, em substituição às normas editadas na instituição sob o estado de excepcionalidade causado pela pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consepe.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 08 de setembro de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes
Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Fernanda Marques de Queiroz
Profa. Isabel Cristina Amaral de S. R. Nelson
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos
Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos
Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Prof. Gutemberg Henrique Dias
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Prof. Francisco Valadares Filho
Profa. Ana Cláudia de Oliveira
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Antônio Jânio Fernandes

Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa
Disc. Francisca Jaqueline da Silva
TNS. S ephora Edite Nogueira do Couto Borges
TNS. Fernanda Carla G ois de Oliveira Lima
TNS. Ismael Nobre Rabelo
TNS. Bianca Valente de Medeiros

[Calend rio Universit rio 2021.2](#)



Documento assinado eletronicamente por **F tima Raquel Rosado Moraes, Presidente(a) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extens o em Exerc cio**, em 09/09/2021,  s 10:16, conforme hor rio oficial de Bras lia, com fundamento no art. 4  do [Decreto n  27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o c digo verificador **11085979** e o c digo CRC **313D3756**.
